LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Política de Atenção aos Cuidadores e aos Profissionais de Saúde, denominado Cuidar de quem cuida, no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, a Política de Atenção aos cuidadores e profissionais de saúde, denominado Cuidar de quem cuida, no âmbito do município de Manacapuru.

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados cuidadores aquelas pessoas que assumem a responsabilidade principal pelo cuidado e assistência de uma pessoa enferma ou com deficiência, dedicando grande parte do seu tempo e esforço para atender às necessidades físicas, emocionais e sociais da pessoa enferma ou com deficiência. Isso pode incluir, mas não se limitar a, pais, mães, tutores legais, irmãos, irmãs, familiares, ou outras pessoas que vivem na mesma residência que a pessoa enferma ou com deficiência, e que prestam assistência contínua e direta a ela.

§ 2º São considerados profissionais de saúde, qualquer trabalhador que labore em espaços e estabelecimentos de saúde, vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais, sejam serviços públicos ou privados, nos diferentes níveis de atenção e complexidade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Secretária Municipal de Saúde, estabelecerão procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação desta Lei.

Art. 3º O Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio de universidades, entidades de ensino, entidades públicas e privadas para implementação desta lei.

Art. 4º São objetivos para a implantação da Política de Atenção aos Cuidadores e aos Profissionais de Saúde, denominado “Cuidar de quem cuida”:

I - Fornecer apoio emocional e psicológico aos cuidadores e profissionais de saúde.

II - Facilitar o acesso destes aos serviços de saúde através da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

III – Fornecer orientações e consultoria sobre seguridade social.

III- Facilitar o acesso a assistência social aos cuidadores e profissionais de saúde.

IV- Realizar parceria com os familiares, instituições de ensino, universidades e redes de apoio, para oferecer períodos de descanso aos cuidadores.

V - Oferecer educação, treinamentos, capacitação para os cuidadores e aos profissionais de saúde, abrangendo habilidades práticas de cuidados, gerenciamento de estresse e autogerenciamento.

VI - Implementar medidas para aliviar o estresse e a carga emocional dos cuidadores e profissionais de saúde, como a criação de grupos de apoio, realização de práticas integrativas e a promoção de parcerias com instituições locais para implementar essas medidas.

Art. 5º São diretrizes para a implantação da Política de Atenção aos Cuidadores e aos Profissionais de Saúde, denominado “Cuidar de quem cuida”:
I - Estabelecer um centro de apoio ao cuidador e aos profissionais de saúde, fornecendo informações, orientações, capacitações, treinamentos, práticas integrativas e serviços de aconselhamento.

II - Desenvolver programas de treinamento e capacitação para os cuidadores e profissionais de saúde, visando melhorar suas habilidades e conhecimentos.

III - Promover parcerias com universidades, instituições de ensino, instituições de saúde, organizações da sociedade civil, e empresas públicas e privadas para fornecer serviços e recursos adicionais aos cuidadores, aos profissionais de saúde e as pessoas cuidadas.

IV - Implementar políticas de acessibilidade e inclusão para garantir o acesso igualitário a serviços e oportunidades na comunidade para as pessoas com deficiência e seus cuidadores.

V - Facilitar o acesso dos cuidadores a benefícios sociais, serviços de saúde, educação e outros recursos disponíveis, garantindo que possam ter acesso aos serviços necessários para sua própria saúde e bem-estar.

VI - Promover ações para a inclusão social da pessoa com deficiência e seus cuidadores, incluindo campanhas de conscientização e eventos comunitários.

Art. 6º É importante serem estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a implementação desta política e avaliar seu impacto ao longo do tempo para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e que os recursos sejam utilizados de forma eficaz.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 08 de abril de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.04.08 16:20:25 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru